

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/6601/16
Ata de Registro de Preços TCE/01/16

Contrato n. 13/2016

Contrato para utilização total da Ata de Registro de Preços n. 01/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo serviços técnicos de instalação, migração de dados, conservação e reparos, manutenção e/ou substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance, com suporte técnico conforme descrito no Termo de Referência - Anexo, que entre si fazem o Gestor da Ata e a empresa NEW PC TECNOLOGIA-EIRELI detentora da mesma, na forma abaixo:

DAS PARTES:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME** com CNPJ n. 20.892.343/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF /0001-05, Inscrição Estadual n. 28.399.396-0, com sede na Rua Coxim, 117, casa-1, bairro Coronel Antonino, Campo Grande, MS, telefones: (67) 99810-4121 e (67) 3026 6571, neste ato representado por Alan Valério Pires Ramos, portador do RG 7.883.446 SSP/MG, CPF/MF N°. 004.625.056-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o contrato que será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de serviços de locação de: setenta (70) conjunto de equipamentos de informática Tipo I; Trinta (30) conjunto de equipamentos de informática Tipo II e cem (100) Monitores LCD 19"-Wildscreen**, incluindo os serviços técnicos de instalação, migração de dados, conservação e reparos, manutenção e/ou substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance com suporte técnico especializado, conforme especificações técnicas e detalhamentos consignados no **Anexo I do Edital de Registro de**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Preços n. 01/2016, e em conformidade com a proposta vencedora da licitação.

1.2. No ato assinatura do instrumento contratual para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a garantia contratual de que trata o subitem 7.1.16 do instrumento convocatório, ou seja, fazer a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da lei 8666/93, cujo percentual será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O presente contrato tem como valor unitário e global o apresentado na proposta de preço registrado na Ata do Pregão Presencial n.01/2016 conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unit.R\$	Valor Global R\$
01	Conjunto de equipamento Tipo I	70	365,00	25.550,00
02	Conjunto de equipamento Tipoll	30	390,00	11.700,00
03	Monitor LCD 19"	100	90,00	9.000,00
	Valor Total		R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) mensais	

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.1. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 11.759/2004 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.1.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta contratação decorre da Ata de Registro de Preços n. 01/2016 originada e tem como fundamentação legal a lei federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 cláusula 7ªglado Pregão Presencial n.03/2016, homologada em 04 de junho de 2016 e os decretos estaduais n. 11.676/04 e n.

[Handwritten signatures]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

11.759/04 e condições do Edital.

3.2. A vigência deste Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o disposto nos art. 57 e 65 ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá ao Tribunal de Contas através da Diretoria Geral de Gestão e Modernização, a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Prestar os serviços nos quantitativos registrados que poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições da cláusula décima primeira desta Ata;

5.2. Manter, durante a vigência dos contratos decorrentes da Ata n. 01/2016, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 54, inciso XIII, da lei das licitações.

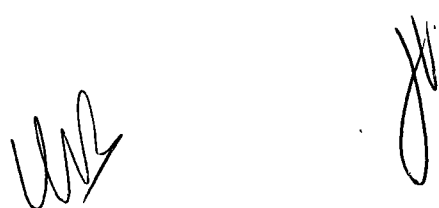
5.3. Rever os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.4. Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.5. Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.6. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 13 do edital e na cláusula oitava do presente instrumento.

5.7. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no § 6º, do artigo 21, do Decreto n. 11.759/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas diretamente com o Tribunal de Contas através de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a prestação não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

6.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação que poderá ser através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou mediante envio de e-mail.

6.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

6.4. O local da prestação dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, devendo ser na sede do Tribunal de Contas/MS.

6.5. O prazo para o início dos serviços será conforme solicitação do Tribunal, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias úteis** da data de recebimento da Ordem de Serviços.

6.6. Caso a fornecedora detentora da Ata, após assinatura do contrato dela decorrente, se recusar ao recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação que poderá ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou através de e-mail, o Tribunal convocará a segunda melhor classificada para efetuar a prestação dos serviços e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, restando aos faltosos, à aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. A execução dos serviços objetos desta Ata deverá ser acompanhada de notas fiscais distintas de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.8. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da prestadora detentora da ata.

6.9. A detentora da ata obriga-se a prestar os serviços a que se refere esta Ata em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços(Anexo.VI do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade refazer os mesmos caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6.10. O recebimento dos serviços será feito pelo responsável pelo acompanhamento, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

6.11. Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.12. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.13. A execução dos serviços, para recebimento, deve-se fazer acompanhadas da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objetos desta Ata de Registro, será efetuado até o décimo segundo dia de cada mês após a entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá ocorrer até o dia trinta (30) de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Tribunal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. O Tribunal poderá efetuar retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, em função de solicitação do Tribunal a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena de responder pelas sanções cabíveis.

8.2. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Tribunal, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta da seguinte classificação:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101	01.032.002.2.011	3.3.90.39.12	00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal ou eventual aderente:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

10.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

10.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

10.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

10.9. As penalidades aplicadas deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Estado de Administração para anotações no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

10.10. As penalidades estabelecidas nos incisos do subitem 11.4, serão de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

10.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo Especial para o Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus representantes e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

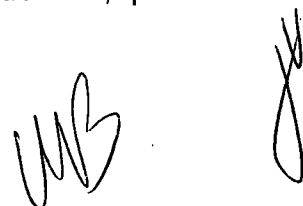
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande-MS., para dirimir



CANCELADO
CANCELADO

273

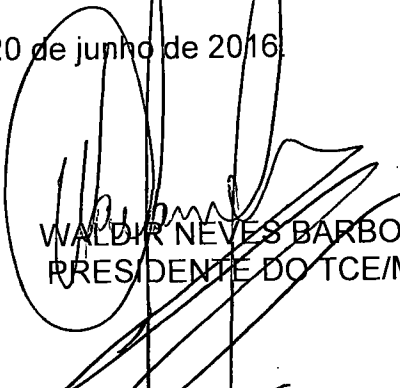
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

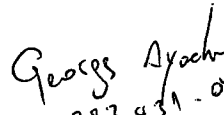
Campo Grande - MS, 20 de junho de 2016.


WALDIR NEVES BARBOSA
PRESIDENTE DO TCE/MS


NEW PC TECNOLOGIA EIRELI

Alan Valério Pires Ramos
CPF 004.625.056-50


879 718.211-04


312 383 431-04



CANCELADO

318

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

Pregão Presencial n. 03/2016

ARP n. 01/2016

Processo TC/6601/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2016, originado da Ata de Registro de Preços n. 01/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **NEWPC TECNOLOGIA EIRELLI-ME.**

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa.**

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME (20.892.343/0001-15), denominada compromitente fornecedora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF /0001-05, Inscrição Estadual n. 28.399.396-0, com sede na Rua Coxim, 117, casa-1, bairro Coronel Antonino, Campo Grande, MS, telefones: (67) 99810-4121 e (67) 3026 6571, neste ato representado por Alan Valério Pires Ramos, portador do RG 7.883.446 SSP/MG, CPF/MF N°. 004.625.056-50, resolvem aditar a ARP n.01/2016 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

OBJETO: Fica acrescido o percentual de 25% ao total do Contrato n. 13/2016 no valor de R\$ 11.562,50(onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total Contratual de R\$ 57.812,5(cinquenta e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Material	Quantidade	Valor
Kit Tipo 1	18	R\$ 6.570,00
Kit Tipo 2	7	R\$ 2.730,00
Monitores	25	R\$ 2.250,00
Total		R\$ 11.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA.

DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.031	3.3.90.39.1.2- Locação de máquinas e equipamentos	00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 13/2016.

Campo Grande, 02 de maio de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI-ME
Alan Valério Pires Ramos

Nelson Zenteno
CPF. 010.417.581-10

Georgi dos Anjos
312 381 431-04



338 ADO
337

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Pregão Presencial n. 03/2016

ARP n. 01/2016

Processo TC/6601/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2016, originado da Ata de Registro de Preços n. 01/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa NEWPC TECNOLOGIA EIRELLI-ME.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME (20.892.343/0001-15), denominada compromitente fornecedora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF /0001-05, Inscrição Estadual n. 28.399.396-0, com sede na Rua Coxim, 117, casa-1, bairro Coronel Antonino, Campo Grande, MS, telefones: (67) 99810-4121 e (67) 3026 6571, neste ato representado por Alan Valério Pires Ramos, portador do RG 7.883.446 SSP/MG, CPF/MF N°. 004.625.056-50, resolvem aditar a ARP n.01/2016 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.13/2016 por mais doze (12) meses.

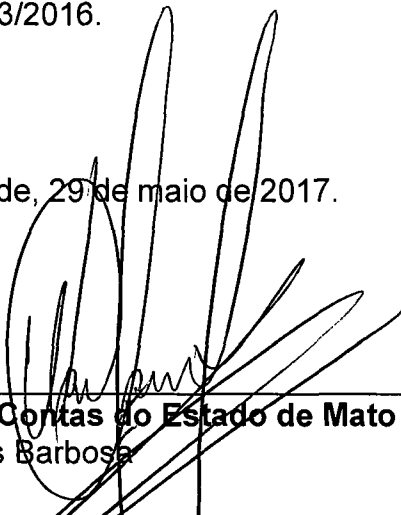
1.1-O termo a quo ocorrerá em 20 de junho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 13/2016.

Campo Grande, 29 de maio de 2017.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa



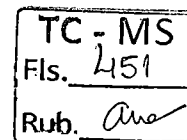
NEWPC TECNOLOGIA EIRELI-ME
Alan Valério Pires Ramos


879.713.211-04

George Azeite
312 383 431-04



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Contrato nº 013/2016, celebrado entre O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, e a empresa NEW PC Tecnologia EIRELI, que tem por objeto a contratação a contratação de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo os serviços e instalação, migração de dados, conservação e reparos, manutenção e/ou substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance com suporte técnicos especializado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, com base no Parecer Jurídico, fls 443 e om aprovação do Presidente – Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, e as demais informações contidas no Processo **TC/6601/2016**, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao o Contrato nº 013/2016, firmado com a empresa **NEW PC TECNOLOGIA EIRELI**, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo os serviços e instalação, migração de dados, conservação e reparos, manutenção e/ou substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance com suporte técnicos especializado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

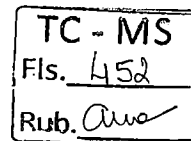
Em função de erro material nas fls. 318-319, onde se lê “Segundo Termo Aditivo” ao Contrato nº 013/2016 assinado pelas partes em 02 de maio 2017, leia-se “Primeiro Termo Aditivo”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em função de erro material, fls. 337-338, onde se lê “Terceiro Termo Aditivo” ao Contrato nº 013/2016, assinado pelas partes em 29 de maio de 2017, leia-se “Segundo Termo Aditivo”.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termo Aditivo, não expressamente alterado por este Termo.

Campo Grande – MS, 11 de junho de 2018.



PARAJARA MORAES ALVES JUNIOR
Diretor Administração Interna

PROCESSO N.6601/2016
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2016, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e a empresa **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2016, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, e de outro, a empresa, **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.892.343/0001-15, situado à Rua Imaculado Coração de Maria, nº 93, Bairro Carandá Bosque, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Alan Valério Pires Ramos**, portador do RG nº 7.883.446 SSP/MG, CPF nº 004.625.056-50, com domicílio profissional à Rua Imaculado Coração de Maria, nº 93, Bairro Carandá Bosque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.013/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de fim da vigência do contrato fixada pelo 3º Termo aditivo: 20 de Junho de 2018 e como termo final da data de 20 de Junho de 2019, alterando a cláusula terceira do contrato de nº 13/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo não implica em supressão ou acréscimo do valor contratual, mantendo as mesmas condições e preço, sendo R\$ 57.812,50 (cinquenta e sete mil oitocentos



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 456
Rub. ave

e doze reais e cinquenta centavos) reais o valor de pagamento mensal para a execução financeira do período e o valor global do contrato a quantia de R\$ 693.750,00 (seiscentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais).

O presente contrato deve ser executado conforme a seguinte Rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.12. – Locação de Máquina e Equipamento.

Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

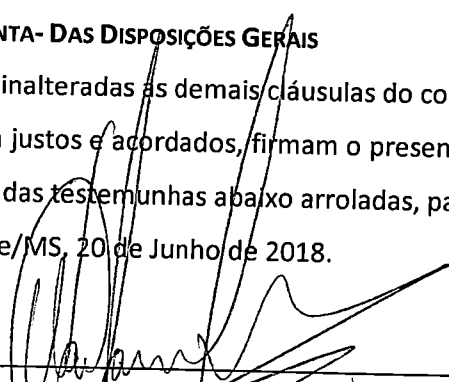
FUNDAMENTA-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO COM BASE NO ART. 57, IV, §2º, DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 013/2016

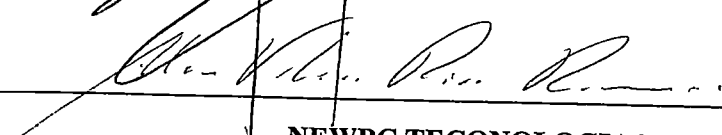
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 20 de Junho de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE



NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME

Alan Valério Pires Ramos

Testemunhas:

Nome: Nelson Zenteno

Nome: Jormonelo Longina

CPF: 010.417.531-10

CPF: 010.778.651-63

PROCESSO N.6601/2016
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2016, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – **TCE/MS** e a empresa **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME**.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n. 13/2016, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS**, CNPJ n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e de outro, a empresa, **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.892.343/0001-15, situado à Rua Imaculado Coração de Maria, nº 93, Bairro Carandá Bosque, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Alan Valério Pires Ramos**, portador do RG nº 7.883.446 SSP/MG, CPF nº 004.625.056-50, com domicílio profissional à Rua Imaculado Coração de Maria, nº 93, Bairro Carandá Bosque:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de n. 013/2016.
- 1.2- Reajuste contratual conforme cláusula 15, item 15.1 através do índice IGPM.



1

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de fim da vigência do contrato fixada pelo 3º Termo aditivo: 20 de Junho de 2019 e como termo final da data de 20 de Junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRORROGAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo reajustou o valor da parcela mensal para R\$ 62.804,00 (Sessenta e dois mil oitocentos e quatro reais) onde o valor global do contrato soma a quantia de R\$ 753.648,00 (Setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais), conforme tabela descritiva abaixo.

Item	Descrição	Qt.	Valor Unit.	Valor Global
01	Conjunto de equipamento Tipo I	88	R\$ 396,60	R\$ 34.900,00
02	Conjunto de equipamento Tipo II	37	R\$ 423,75	R\$ 15.679,00
03	Monitor LCD 19"	125	R\$ 97,80	R\$ 12.225,00
Valor Total			R\$	62.804,00

O presente contrato deve ser executado conforme a seguinte Rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	1003101010320002201	33904012	0100	R\$ 753.648,00

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, IV, §2º, DA Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 013/2016

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IRAN COELHO DAS NEVES – CONSELHEIRO PRESIDENTE

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI – ME

Alan Valério Pires Ramos

Testemunhas:

Nome:

Alvaro

Nome:

George Apache

CPF:

849.713.211-04

CPF:

312.383.431-04